



PROCESSO N.º	176591/2017
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
CNPJ	03.755.477/0001-75
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – 2017 – DEFESA
PREFEITA	MARINEZ DE CAMPOS
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA
AUDITOR	ARNALDO RONDON NETO

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 189 da Resolução nº 014/2007, o Tribunal de Contas faculta aos jurisdicionados ampla defesa. Assim, a Ex-Prefeita Sra. **Marinez de Campos**, em resposta ao Ofício 743/2018 (Documento nº 113662/2018 dos autos digitais), postado em 26 de junho de 2018 (Documento nº 113663/2018 dos autos digitais), apresenta a sua defesa protocolada neste Tribunal em 12 de julho de 2018 (Documentos nº 125531/2018 e 125532/2018 dos autos digitais) sobre os apontamentos elencados no Relatório Técnico Preliminar de Auditoria das Contas Anuais de Governo de 2017 da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

2. ANÁLISE DA DEFESA

No relatório das Contas de Governo foram apontadas 4 (quatro) irregularidades, as quais terão suas justificativas analisadas a seguir:

Responsável: Marinez de Campos (Ex-Prefeita Municipal – 02/01 a 31/12/2017)





1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (Apêndice B). - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

SÍNTESE DA DEFESA

A Ex-Prefeita apresenta esclarecimentos nos seguintes termos:

No segundo semestre o município de Mirassol D'Oeste passou por sérias dificuldades financeiras, implicando na honra dos compromissos econômicos assumidos.

Acontece que o Poder Executivo do Município de Mirassol D'Oeste ficou à mercê dos repasses da União e do Estado, e para piorar a situação econômica do município ocorreram atrasos desses repasses nos meses de julho, agosto, outubro e novembro de 2017 da receita do estado ICMS, conforme demonstrativo abaixo:

ICMS - Data Devida	ICMS - Data Recebimento	Atrasos
18/07/2017	21/07/2017	03 - Dias
15/08/2017	22/08/2017	07 - Dias
17/10/2017	24/10/2017	07 - Dias
21/11/2017	22/11/2017	01 - Dias

Ocorre que para o Executivo pudesse realizar o repasse do duodécimo, era necessário primeiramente, que o mesmo recebesse o repasse do ICMS do estado, já que a situação econômica do município era bem crítica. Cumpre ressaltar que a demora do repasse do duodécimo sobreveio em decorrência da demora do repasse do ICMS.

Informa-se ainda que o recebimento da receita do ICMS de novembro ocorreu no dia 21 para 22, lembrando que no dia 20 de novembro foi feriado estadual conforme Lei Estadual nº 7879/2002, portanto o repasse do duodécimo ocorreu no dia 22 de novembro de 2017.

Contudo, diante do exposto para comprovação dos atrasos dos recebimentos dos recursos estamos encaminhando anexos os comprovantes dos recebimentos conforme fls. (08 a 11).

Segue em anexo também documento que demonstra o recebimento do repasse do duodécimo pela Câmara Municipal, fls. (12).

Assim sendo solicitamos o saneamento desse item.

ANÁLISE DA DEFESA

Com base na análise dos documentos apresentados pelo ex-gestor, verifica-se que seus argumentos são procedentes, ou seja, nos meses em que foi verificado





atraso no repasse do duodécimo (julho – atraso de 1 dia, agosto – atraso de 2 dias, outubro – atraso de 4 dias, e novembro – atraso de 2 dias) houve atraso no recebimento do repasse do ICMS.

No entanto, há de ser ressaltado que o município não depende unicamente dos repasses do ICMS, a cota-parte do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) por exemplo é o tributo de maior arrecadação do município.

Nesse ponto foi realizado uma consulta no sistema Aplic – receitas arrecadadas - referentes ao exercício de 2017:

Janeiro/2017

Imposto sobre serviços de qualquer natureza – R\$ 140.974,77

Cota-parte FPM – R\$ 1.238.470,54

Cota-parte ICMS – R\$ 923.751,52

Fevereiro/2017

Imposto sobre serviços de qualquer natureza – R\$ 162.978,90

Cota-parte FPM – R\$ 1.586.979,45

Cota-parte ICMS – R\$ 523.624,15

Março/2017

Imposto sobre serviços de qualquer natureza – R\$ 191.671,87

Cota-parte FPM – R\$ 993.373,47

Cota-parte ICMS – R\$ 913.028,56

Julho/2017

Imposto sobre serviços de qualquer natureza – R\$ 189.344,90

Cota-parte FPM – R\$ 1.615.666,69

Cota-parte ICMS – R\$ 734.539,82

Agosto/2017

Imposto sobre serviços de qualquer natureza – R\$ 313.685,50

Cota-parte FPM – R\$ 1.096.055,20

Cota-parte ICMS – R\$ 1.012.303,90





Setembro/2017

Imposto sobre serviços de qualquer natureza – R\$ 257.701,57

Cota-parte FPM – R\$ 920.317,21

Cota-parte ICMS – R\$ 1.087.787,70

Outubro/2017

Imposto sobre serviços de qualquer natureza – R\$ 208.721,35

Cota-parte FPM – R\$ 1.042.982,08

Cota-parte ICMS – R\$ 787.647,51

Foi constatado que, com exceção do mês de setembro, a receita da Cota-parte FPM superou a Cota-parte ICMS em todos meses que foram analisados. Porém a receita de ISSQN no mês de setembro foi a maior dentre todos os outros meses.

Dessa forma, é descabível considerar o atraso dos repasses da Cota-parte ICMS como fator preponderante para o atraso dos repasses ao poder legislativo, tendo em vista que o município obteve outras receitas que poderiam ser utilizadas nos repasses que sofreram atrasos.

Ademais, o § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal determina que os repasses para o poder legislativo tem que ser efetuado até o dia 20 de cada mês, ou seja, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal o descumprimento da supracitada disposição.

Face o exposto, **permanece a irregularidade.**

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA,LDO,LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) A LOA não foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (Apêndice A)





(art. 165, §7º, CF; art. 5º, LRF). - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

SÍNTESE DA DEFESA

A Ex-Prefeita apresenta esclarecimentos nos seguintes termos:

Relativo ao presente item informamos que na elaboração das peças de planejamento houve a compatibilidade entre as peças PPA/LDO/LOA compatíveis com todos os programas e projetos atividades para a execução do exercício financeiro de 2017.

Informo também que o PPA – Plano Plurianual – teve alteração nos seus anexos em dezembro de 2016 para a compatibilização com a LOA, conforme cópia em anexo da Lei nº 1.387 de 21 de novembro de 2016 que altera o PPA fls. (13 a 172) houve também alteração no Anexo de Metas e Prioridades da LDO em dezembro de 2016 para a compatibilização com a LOA, conforme cópia em anexo da Lei nº 1388/2016, de 21/11/2016 que altera a LDO fls. (173 a 282).

Para comprovação da compatibilização da LOA com a LDO segue em anexo documento para confirmação conforme fls. (283 a 318).

Portanto as peças de planejamento estão compatíveis uma com a outra, assim sendo solicitamos o saneamento deste item.

ANÁLISE DA DEFESA

A análise deste item foi feito com base nos seguintes documentos: Lei nº 1.389/2016 - Lei Orçamentária Anual de Mirassol D'Oeste para o exercício financeiro de 2017 juntamente com seu respectivo Anexo VI – Programa de Trabalho (Documento nº 138238/2018 dos autos digitais), Lei nº 1.387/2016 – Alteração da Lei nº 1.188/2013 – Plano Plurianual de Mirassol D'Oeste e Lei nº 1.388/2016 – Alteração da Lei nº 1.378/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de Mirassol D'Oeste para o exercício de 2017.

Em um primeiro momento, cumpre salientar que a irregularidade surgiu com base na análise exclusiva de dados extraídos do sistema Aplic – Peças de Planejamento > Compatibilidade entre PPA, LDO e LOA.

Da análise da tela extraída do sistema Aplic e que foi incluída no relatório técnico preliminar sob a forma de Apêndice A, observa-se que há diversas divergências





de valores encontrados na LOA com os da LDO e PPA.

No entanto, com base na análise da Lei nº 1.389/2016 e seu respectivo Anexo VI com as Leis nº 1.387/2016 e 1.388/2016 encaminhadas sob a forma de anexo pelo gestor, verificou-se que os valores constantes da LOA estão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias devidamente atualizados, conforme demonstra-se a seguir:

Código: 04 123 – Administração/Administração Financeira

Programa: 0002 – Administração e Gerenciamento

Projeto/Atividade 1095 – Premiação do projeto IPTU premiado.

(Documento nº 125532/2018 dos autos digitais fls. 40 e 188)

LOA 2017 – R\$ 20.000,00

PPA atualizado – R\$ 20.000,00

LDO atualizada – R\$ 20.000,00

Projeto/Atividade 1096 – Premiação sobre incentivo fiscal - “CIDADÃO”.

(Documento nº 125532/2018 dos autos digitais fls. 40 e 188)

LOA 2017 – R\$ 15.000,00

PPA atualizado – R\$ 15.000,00

LDO atualizada – R\$ 15.000,00

Programa: 0023 - Modernização da Administração Fazendária

(Documento nº 125532/2018 dos autos digitais fls. 122 e 244)

Projeto/Atividade 1093 – Curso de Capacitação dos Servidores.

LOA 2017 – R\$ 16.000,00

PPA atualizado – R\$ 16.000,00

LDO atualizada – R\$ 16.000,00

Projeto/Atividade 2052 – Manutenção das despesas da Secretaria de





Fazenda.

(Documento nº 125532/2018 dos autos digitais fls. 124 e 245)

LOA 2017 – R\$ 1.496.500,00

PPA atualizado – R\$ 1.611.329,74

LDO atualizada - R\$ 1.496.500,00

Projeto/Atividade 2053 – Manutenção das despesas com a Tesouraria.

(Documento nº 125532/2018 dos autos digitais fls. 125 e 245/246)

LOA 2017 – R\$ 390.000,00

PPA atualizado – R\$ 290.710,00

LDO atualizada – R\$ 390.000,00

Código: 04 122 – Administração/Administração Geral

Programa: 0002 – Administração e Gerenciamento

Projeto/Atividade 2002 – Manutenção das despesas do Gabinete do

Prefeito.

(Documento nº 125532/2018 dos autos digitais fls. 20 e 177)

LOA 2017 – R\$ 1.091.180,00

PPA atualizado – R\$ 1.099.702,74

LDO atualizada – R\$ 1.136.180,00

Projeto/Atividade 2003 – Manutenção das atividades com Entidades

Municipais.

(Documento nº 125532/2018 dos autos digitais fls. 20 e 177/178)

LOA 2017 – R\$ 251.630,18

PPA atualizado – R\$ 251.630,18

LDO atualizada – R\$ 251.630,18

Projeto/Atividade 2004 – Manutenção das despesas da Assessoria

Jurídica.





(Documento nº 125532/2018 dos autos digitais fls. 25 e 180/181)

LOA 2017 – R\$ 320.500,00

PPA atualizado – R\$ 320.200,00

LDO atualizada – R\$ 320.500,00

Projeto/Atividade 1229 – Aquisição de veículo para Secretaria de Administração.

(Documento nº 125532/2018 dos autos digitais fls. 28 e 182)

LOA 2017 – R\$ 50.000,00

PPA atualizado – R\$ 50.000,00

LDO atualizada – R\$ 50.000,00

Projeto/Atividade 2005 – Manutenção e encargos com o Gabinete do Secretário de Administração.

(Documento nº 125532/2018 dos autos digitais fls. 28 e 182)

LOA 2017 – R\$ 2.175.500,00

PPA atualizado – R\$ 2.137.957,85

LDO atualizada – R\$ 2.175.500,00

Projeto/Atividade 2006 – Realização de testes seletivos e concurso público.

(Documento nº 125532/2018 dos autos digitais fls. 29 e 183)

LOA 2017 – R\$ 94.000,00

PPA atualizado – R\$ 94.000,00

LDO atualizada – R\$ 94.000,00

Projeto/Atividade 2103 – Manutenção das despesas com o Gabinete do Secretário.

(Documento nº 125532/2018 dos autos digitais fls. 31 e 183/184)

LOA 2017 – R\$ 292.800,00





PPA atualizado – R\$ 304.899,94

LDO atualizada – R\$ 292.800,00

Projeto/Atividade 2045 – Manutenção das despesas com a Secretaria.

(Documento nº 125532/2018 dos autos digitais fls. 34 e 185/186)

LOA 2017 – R\$ 2.392.100,00

PPA atualizado – R\$ 2.386.084,00

LDO atualizada – R\$ 2.392.100,00

Projeto/Atividade 2049 – Manutenção e conservação do patrimônio.

(Documento nº 125532/2018 dos autos digitais fls. 39 e 187)

LOA 2017 – R\$ 529.000,00

PPA atualizado – R\$ 540.016,00

LDO atualizada – R\$ 529.000,00

Projeto/Atividade 2069 – Manutenção dos serviços administrativos.

(Documento nº 125532/2018 dos autos digitais fls. 43 e 189)

LOA 2017 – R\$ 611.765,91

PPA atualizado – R\$ 611.765,91

LDO atualizada – R\$ 611.765,91

Projeto/Atividade 2174 – Resgate da dívida interna – SAEMI.

(Documento nº 125532/2018 dos autos digitais fls. 44 e 189)

LOA 2017 – R\$ 150.000,00

PPA atualizado – R\$ 150.000,00

LDO atualizada – R\$ 150.000,00

Código: 12 122 – Educação/Administração Geral

Programa: 0002 – Administração e Gerenciamento

Projeto/Atividade 2014 – Manutenção das despesas com a gestão da





Secretaria.

(Documento nº 125532/2018 dos autos digitais fls. 32 e 185)

LOA 2017 – R\$ 247.464,40

PPA atualizado – R\$ 256.164,40

LDO atualizada – R\$ 247.464,40

Código: 08 122 – Assistência Social/Administração Geral

Programa: 0002 – Administração e Gerenciamento

Projeto/Atividade 1240 – Aquisição de veículo para Secretaria de Assistência Social.

(Documento nº 125532/2018 dos autos digitais fls. 41 e 188)

LOA 2017 – R\$ 80.000,00

PPA atualizado – R\$ 80.000,00

LDO atualizada – R\$ 80.000,00

Destaca-se que foram analisados todos projetos/atividades incluídos no Programa de ação governamental nº 0002 – Administração e Gerenciamento. Nesse ponto, apesar de ter sido constatado algumas divergências de valores entre as peças de planejamento, é pertinente informar que não foi constatado a presença de projetos/atividades inseridos na LOA que não fazem parte do PPA e da LDO.

Este Tribunal de Contas possui entendimento consolidado por meio da Resolução de Consulta nº 10/2013 que estabelece que as peças de planejamento não poderão divergir apenas em relação aos programas e ações, não limitando a programação de despesa constante na LOA em relação ao PPA:

Resolução de Consulta nº 10/2013 (DOC, 17/06/2013). Planejamento. PPA, LDO e LOA. Compatibilidade.

Limites à programação. Diretrizes para verificação.

1. Os programas e ações previstos na LOA e na LDO devem ser compatíveis com os programas, objetivos, metas, iniciativas e/ou ações definidos no PPA, contudo, os valores financeiros do PPA, seja por programa ou por ação, não limitam a programação da despesa na LOA.





2. A LDO deve indicar os programas, objetivos, metas, iniciativas e/ou ações previstos no PPA que devem ser tratados como prioritários na elaboração, aprovação e execução da LOA, não sendo obrigatória a fixação de valores financeiros; e,
3. As prioridades e metas estabelecidas na LDO têm precedência na alocação de recursos e na execução do orçamento anual, contudo, não constituem limites à programação da despesa na LOA.

Face o exposto, **sana-se a irregularidade.**

3) NB13 DIVERSOS_GRAVE_13. Irregularidades na composição do Conselho Tutelar, não sendo integrado por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local (Art. 132, Lei 8.069/1990).

3.1) O Conselho Tutelar não é integrado por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local. - Tópico – 5.8.4. Conselhos Tutelares

SÍNTESE DA DEFESA

A Ex-Prefeita apresenta os seguintes argumentos:

Primeiramente, consta informar que o Conselho Tutelar do município de Mirassol D'Oeste foi instituído pela Lei Municipal Complementar nº 56 de 11 de dezembro de 2006 fls. (319 a 326) e alterado pela Lei Complementar nº 131 de 11 de julho de 2013 fls. (327 a 331).

Quanto aos membros do Conselho Tutelar, esses, em primeiro momento passaram por um processo seletivo, onde foram realizadas provas de conhecimentos básicos e entrevista com psicólogos, selecionando 15 (quinze) candidatos para o processo de eleição fls. (332 a 339). No processo de escolha popular, foram eleitos 5 (cinco) membros para representar o Conselho Tutelar para o quadriênio de 2016/2019, conforme cópia em anexo fls. (340 a 343), segue também a portaria de nomeação dos membros fls. (344 a 345).

Conforme provas em anexos, confirma-se que o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorreu de forma legal, por meio de escolha popular, ou seja, eleição, sendo assim solicitamos o saneamento deste item.

ANÁLISE DA DEFESA

Foram analisadas toda documentação encaminhada em anexo (Documento nº 125532/2018 dos autos digitais fls. 320/346) e verificou-se que as





justificativas apresentadas pela ex-gestora são procedentes, ou seja, houve um processo seletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, bem como houve a devida nomeação dos mesmos por meio da Portaria nº 025 de 8 de janeiro de 2016, dessa forma conclui-se pelo **saneamento da irregularidade**.

4) NB14 DIVERSOS_GRAVE_13. Inexistência de previsão de recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho Tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares na Lei Orçamentária Anual (Parágrafo único do art. 134, Lei 8.069/1990)

4.1) Não consta na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho Tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares – Tópico – 5.8.4. Conselhos Tutelares

SÍNTESE DA DEFESA

A Ex-Prefeita apresenta os seguintes argumentos:

Quanto ao presente item informamos que o município possuía a previsão orçamentária para o funcionamento e remuneração do Conselho Tutelar, e estava previsto as despesas no Gabinete do Sec. De Desenvolvimento Social na Secretaria Municipal Desenvolvimento Social com a previsão inicial no valor de R\$ 179.700,00 para o exercício de 2017, conforme segue abaixo:





09.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
09.01 - Gabinete do Sec. De Desenvolvimento Social	
08.243.0021.2057 – Manutenção das Atividades Desenv. Pelo Conselho Tutelar	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 1.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 95.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 22.000,00
3.1.90.94 – Indenização e Restituição Trabalhista.....	R\$ 1.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais	R\$ 1.500,00
3.3.90.14 - Diárias Civil	R\$ 5.000,00
3.3.90.30 – Material de consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 13.200,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 16.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material permanente.....	R\$ 15.000,00

Para comprovação da previsão orçamentária, segue em anexo o Quadro Detalhamento das Despesas da previsão das despesas do Projeto Atividade Manutenção das Atividades Desenvolvimento pelo Conselho Tutelar, conforme fls. 346.

Para comprovação da execução do conselho tutelar estamos encaminhando alguns processos de despesas de amostragem, conforme fls.(347 a 348). Assim sendo solicitamos o saneamento do item.

ANÁLISE DA DEFESA

Com base na análise dos documentos apresentados pela defesa (Documento nº 125532/2018 dos autos digitais fls. 347/349) constatou-se que os argumentos trazidos pela ex-gestora são procedentes conforme será relatado a seguir.

O Anexo 6 da Lei Orçamentária Anual do Município de Mirassol D'Oeste para o exercício de 2017 – Lei nº 1.389/2016 – prevê a quantia de R\$ 167.300,00 para as atividades a serem desenvolvidas pelo Conselho Tutelar:

Código: 08.243.0021.02057

08 – Função – Assistência Social

243 – Sub-função - Assistência à Criança e Adolescente

0021 – Programa – Descentralização das ações de assistência social

2057 – Projeto/Atividade – Manutenção das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar

Valor previsto: R\$ 167.300,00





Os demais documentos trazidos são empenhos realizados com folha de pagamento para manutenção das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar que utilizaram recursos próprios, ou seja, despesas com o seguinte código de classificação Funcional-Programática 08.243.0021.02057.

Face o exposto, **sana-se a irregularidade.**

3. CONCLUSÃO

Após a análise das justificativas e documentos apresentados pela Ex-Gestora do Município de Mirassol D'Oeste, Sra. Marinez de Campos, foram sanadas as irregularidades 2.1; 3.1 e 4.1, apontadas no relatório preliminar, permanecendo somente a irregularidade 1.1 a seguir transcrita:

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (Apêndice B). - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

É análise que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 25 de julho de 2018.

Arnaldo Rondon Neto
Auditor Público Externo - TCE-MT

